

N. 33

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a Lei seguinte :

Art. 1.º A Lei Provincial n. 34 de 24 de Março de mil oitocentos e setenta fica alterada da maneira seguinte :

§ 1.º A Provincia garante sete por cento, sobre o Capital máximo de quatro mil contos de réis, á companhia organizada em Sorocaba para a construcção de uma estrada de ferro entre aquella Cidade e a de Itú, comtanto que a faça partir da fabrica de ferro de Ypanema passando por Sorocaba e S. Roque, a terminar na Cidade de S. Paulo.

§ 2.º Nesse Capital será computada toda a despesa que a companhia fizer com o levantamento da planta e orçamento definitivo.

§ 3.º O Governo da Provincia auxiliará a companhia com a quantia de vinte contos de réis para levantamento da planta e orçamento.

§ 4.º A Companhia reembolsará a Provincia o auxilio recebido.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e nove dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e setenta e um.

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA.

Carta de Lei, pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, alterando a Lei Provincial n. 34 de 24 de Março de mil oitocentos e setenta, na fórma acima declarada.

Para V. Ex. vér.

*Alberto Maria de Azevedo Marques* a fêz.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e nove dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e um.

*João Carlos da Silva Telles.*

